



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 009, de 03/12/2021.

Resolução CEEA nº 001/2020

Altera a Resolução Conepe Nº 003/2018, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Graduação (REG) da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas (CEEA), assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da sessão ordinária realizada nos dias 20 e 27 de agosto de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 45 do Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Resolução Conepe Nº 003/2018, de 27 de setembro de 2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 27 de agosto de 2020.

Adma Kátia Lacerda Chaves

Adma Kátia Lacerda Chaves
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 009, de 03/12/2021.

ANEXO

Onde se lê:

Art. 45. Admite-se a solicitação de inscrição em componente curricular sem a aprovação prévia em um pré-requisito quando satisfeitas todas as seguintes condições:

- I-** o estudante está matriculado no pré-requisito faltante no mesmo período letivo, sendo vedado o seu trancamento;
- II-** o estudante cursou o pré-requisito sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e obtendo nota final igual ou superior a 3,0 (três);
- III-** o componente curricular é obrigatório na estrutura curricular.

§ 1º A exigência do Inciso II do *caput* deste artigo é dispensada se o componente curricular para o qual se pleiteia a inscrição for o único que falta ser acrescentando ao plano de matrícula para a conclusão do curso no período letivo.

§ 2º A inscrição em componente curricular com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, só pode ser utilizada uma única vez ao longo do curso no mesmo componente curricular ou em um componente curricular equivalente.

§ 3º A flexibilização do pré-requisito prevista neste artigo será permitida para um único componente curricular no mesmo período letivo.

Leia-se:

Art. 45. Admite-se a solicitação de inscrição em componente curricular sem a aprovação prévia em um pré-requisito quando satisfeitas todas as seguintes condições:

- I-** o estudante cursou o pré-requisito sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e obtendo nota final igual ou superior a 3,5 (três vírgula cinco);
- II-** o componente curricular é obrigatório na estrutura curricular.

§ 1º A flexibilização do pré-requisito prevista neste artigo será permitida para um único componente curricular no mesmo período letivo.

§ 2º A inscrição em componente curricular com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, só pode ser utilizada uma única vez ao longo do curso no mesmo componente curricular ou em um componente curricular equivalente.

§ 3º A exigência do Inciso I do *caput* deste artigo e o do § 1º e § 2º é dispensada se o(s) componente(s) curricular(es) para o(s) qual(is) se pleiteia a inscrição for(em) componente(s) curricular(es) do plano de matrícula dos dois últimos períodos para integralização dos componentes curriculares quando o cumprimento destes for obrigatório para a matrícula em estágios supervisionados, incluindo o internato médico, a partir de análise do colegiado do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§ 4º A exigência do Inciso I do caput deste artigo e o do § 1º e § 2º é dispensada se o(s) componente(s) curricular(es) para o(s) qual(is) se pleiteia a inscrição for(em) componente(s) curricular(es) do plano de matrícula dos dois últimos períodos para a conclusão de cursos que não exigem a integralização dos componentes curriculares para matrícula em estágios supervisionados, a partir de análise do colegiado do curso.”

Barreiras, 27 de agosto de 2020.

Adma Kátia Lacerda Chaves

Adma Kátia Lacerda Chaves

Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 009, de 03/12/2021.